



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



TERMO DE REVOGAÇÃO

A ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.01.001 - SEINFRA, cujo objeto é a aquisição de material elétrico e hidráulico, destinado a atender as necessidades do município de Aiuaba, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação da licitação em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

JUSTIFICATIVAS:

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo menor preço por lote, publicado o edital em 01 de Junho de 2021, para cadastramento das propostas de preços até dia o dia 15 de Junho de 2021, com disputa de lances as 10:00 horas, da mesma data.

Preliminarmente cabe destacar que a Pregão Eletrônico N° 2021.06.01.001 - SEINFRA, encontra-se em fase de julgamento da habilitação das empresas que apresentaram a documentação para análise, nos termos que dispõe os instrumentos convocatório, não havendo decisão formalizada sobre o resultado do julgamento da fase habilitatória. Portanto ainda não tem vencedor e, conseqüentemente, não houve homologação ou adjudicação de seu objeto a um dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA



No dia 25 de Junho de 2021, o diretor do SAAE, Sr. Valci Barbosa Sousa, identificou uma falha no termo de referência, onde o mesmo não constava produtos de relevância, conforme ofício N° 018/2021, sendo que nessa data, a licitação encontrava-se em andamento, e em momento anterior não houve a identificação da ausência desses itens.

No entanto, constatou-se a necessidade de modificação no que diz respeito ao termo de referência, mas devido a licitação já encontrar-se em estágio avançado, impossibilitando a administração de inclusão desses produtos no processo licitatório, entende-se que a revogação do processo é a melhor faculdade há ser aplicada, evitando possíveis frustrações no referido certame.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos, e caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ



Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

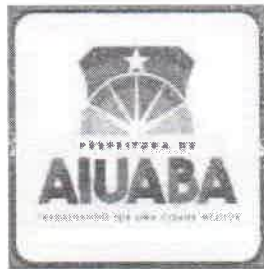
§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho explica que *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não foi avaliado preliminarmente pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **REVOGADO**. Para todos os efeitos, com fundamento no ``caput`` do artigo 49 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo licitatório em referência e nas informações acima expostas, e que em momento oportuno será lançado uma nova licitação do objeto em epigrafe.

Publique-se

Aiuaba-CE, 30 de Junho de 2021

Elissandra Araújo Morais
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo